



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Segunda-feira, 23 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 627-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº. 10 351, de 20 de abril de 2018

(Nomeia Renata Cristina Martins Ferreira como membro suplente representante do Governo Municipal no Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2017 a 2019, constituído pelo Decreto n.º 9 988, de 16 de outubro de 2017)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada como membro suplente representante do Governo Municipal no Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2017 a 2019, na vaga a que se refere a alínea "a" do inciso I, do art. 1º do Decreto n.º 9.988, de 16 de outubro de 2017, Renata Cristina Martins Ferreira, RG n.º 26.541.598-6, CPF n.º 283.637.138-21, Diretor de Departamento do Departamento de Gerência Administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, na vaga decorrente da dispensa de Sueli Friosi Lopes, RG. n.º 9.926.918-1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 20 de abril de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Marcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de



Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 10 354, de 20 de abril de 2018

(Dispõe sobre readaptação da servidora Liedna Laiza de Jesus Silveira, Técnico em Educação X – Desenvolvimento Infantil II)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica readaptada a servidora pública municipal Liedna Laiza de Jesus Silveira, RG n.º 30.636.047-0, CPF n.º 217.303.558-46, Técnico em Educação X – Desenvolvimento Infantil II, para exercer função diversa de Técnico em Educação I – Inspeção de Alunos, a partir do dia 05 de abril de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de abril de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Pamela Cintia Trombella Barbosa

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de

Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 10 355, de 20 de abril de 2018

(Dispõe sobre readaptação da servidora Sandra Márcia Feltrin Flores Leite, Agente Comunitário de Saúde I)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica readaptada a servidora pública municipal Sandra Márcia Feltrin Flores Leite, RG n.º 18.875.975-X, CPF n.º 098.069.768-94, Agente Comunitário de Saúde I, para exercer função diversa de Técnico do Executivo VIII – Administração Geral I, a partir do dia 05 de abril de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de abril de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Pamela Cintia Trombella Barbosa

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de

Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 10 356, de 20 de abril de 2018

(Dispõe sobre readaptação da servidora Giovana Ianhez Novais, Educador Infantil)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica readaptada a servidora pública municipal Giovana Ianhez Novais, RG n.º 23.422.364-9, CPF n.º 169.757.968-07, Educador Infantil, para exercer função diversa de Técnico do Executivo XI – Administração Geral II, a partir do dia 05 de abril de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2018, cessados os efeitos da Portaria 19.830, de 3 de agosto de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de abril de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Pamela Cintia Trombella Barbosa



Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de
Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente
Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de
Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 10 357, de 23 de abril de 2018

*(Da nova redação ao Decreto nº 9.550, de
17 de agosto de 2016, que dispõe sobre
aprovação do Plano de Urbanização
de uma gleba denominada Loteamento
“Parque Residencial Figueira”)*

RENATO GASPAR MARTINS, Vice-Prefeito Municipal no
Exercício do cargo de Prefeito Municipal, usando de suas
atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 9.550, de 17 de agosto de 2016, que
dispõe sobre aprovação do Plano de Urbanização de uma
gleba denominada Loteamento “Parque Residencial Figueira”
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam considerados aprovados os Projetos de
Urbanização de uma gleba, situada neste Município, de
propriedade de R.M. DEBIAZZI EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ nº 20.444.133/0001-
64, com sede à Rua Pernambuco nº 3.283, Apto 141, Sala
1, Patrimônio Novo, nesta cidade; neste ato representado
por Reinaldo Henrique Debiazzi, brasileiro, divorciado,
empresário, portador do RG nº 21.997.536-X-SSP-SP e
CPF nº 491.616.951-49 e Anna Dazzi, brasileira, divorciada,
empresária, portadora do RG nº 12.145.677-8-SSP-SP e CPF
nº 625.297.141-34. Gleba essa com área de 487.128,90 m²
(quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e oito metros
e noventa centímetros quadrados), Cadastro Municipal
SO.21.05.01.01, objeto da Matrícula nº 45.273, conforme
plantas, memoriais descritivos, projetos, certificado do
GRAPROHAB nº 555/2.015, Decreto Municipal nº 8.982, de
17 de março de 2.014, que fixaram as diretrizes mínimas para
aprovação do Loteamento e demais documentos que ficarão
fazendo parte integrante deste Decreto.

§1º. O Loteamento denominar-se-á PARQUE
RESIDENCIAL FIGUEIRA e reger-se-á pelas normas
ordenadoras e disciplinadoras do Plano Diretor do Município
de Votuporanga e desta forma somente serão permitidas

construções conforme neste estabelecido.

§2º. O proprietário deverá executar às suas expensas e nos
prazos fixados pela Prefeitura, os seguintes melhoramentos:

a) instalação de marcos de concreto de alinhamento e
nivelamento, localizados nos ângulos e pontos de tangência
das vias projetadas;

b) locação das quadras com instalação de marcos de
concreto em todos os vértices e de todos os terrenos com
marcos de concreto (frente e fundo);

c) abertura das vias públicas e das áreas públicas;

d) para os lotes com declividade longitudinal superior a
10% (dez por cento) fazer terraplanagem para compensação
e muro de arrimo;

e) fornecimento de todo o material e mão-de-obra para a
execução da rede de distribuição de água potável e rede de
escoamento de esgoto sanitário conforme plantas e

memoriais descritivos aprovados pela SAEV AMBIENTAL
– Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de
Votuporanga; inclusive ligações domiciliares de água potável
e esgotos sanitários e as ligações dos troncos do esgoto da
rede interna do loteamento até a interligação com o sistema
existente de acordo com as diretrizes SAEV AMBIENTAL
– Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de
Votuporanga;

f) fornecimento de todo material e mão-de-obra para
instalação de hidrantes, conforme projeto e memorial
descritivo, aprovados pelo Corpo de Bombeiros e SAEV
AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgoto e Meio
Ambiente de Votuporanga, de acordo com a Lei Municipal nº
2.049, de 20 de dezembro de 1985;

g) fornecimento de todo material e mão-de-obra
para a execução de galerias de águas pluviais e demais
complementos, inclusive aquelas localizadas nas áreas
verdes, conforme projeto, memorial descritivo e orçamento
aprovados pela Prefeitura;

h) proteção do solo superficial;

i) fornecimento de todo material e mão-de-obra para
execução da rede de energia elétrica e iluminação pública,
conforme padrões e qualidade em todas as vias do
empreendimento, inclusive nos trechos que interligam ao
sistema existente, nas áreas contíguas já urbanizadas e de
acordo com projetos aprovados pela concessionária local
responsável, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas
à Prefeitura;

j) fornecimento de todo material e mão-de-obra para
execução de guias e sarjetas, inclusive rebaixamento para
portadores de necessidades especiais e passeios públicos

em todas as vias do empreendimento. Além da restituição até a interligação com as existentes nas vias limítrofes e ao longo das áreas públicas reservadas, conforme projeto aprovado pela Prefeitura do Município;

k) fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica, de acordo com a hierarquia viária e tipo específico para cada trecho, conforme tipologia definida pela Prefeitura, com memorial descritivo aprovado pela Secretaria Municipal competente desta municipalidade, em todas as vias do empreendimento inclusive naquelas ao longo das áreas verdes, institucionais e outras definidas no projeto, indicadas a seguir: CAPA DE CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente): Aplicação em todas as vias pavimentadas com espessura de 3 cm (três centímetros); BRITA GRADUADA SIMPLES: Aplicação em todas as vias pavimentadas, com espessura de 15 cm (quinze centímetros). O empreendedor fica responsável pela elaboração de exames laboratoriais da compactação do subleito, assim como da espessura e dos componentes do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

l) fornecimento de todo material e mão-de-obra para a execução da Arborização de todas as vias, áreas de preservação permanente e áreas verdes do loteamento de acordo com projeto aprovado;

m) Isolamento das áreas verdes do loteamento deverá ser executado através da implantação de alambrado com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de distância.;

n) Identificação das áreas verdes do loteamento deverá ser feita através de placas contendo:

1. identificação da área como “Área Verde Municipal”;
2. extensão da área em metros quadrados;
3. número de registro no cadastro da Prefeitura;

4. telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denuncia, em caso de constatação de descarte irregular;

o) fornecimento de material e mão de obra para a execução da Sinalização Viária vertical e horizontal conforme memorial descritivo e projeto aprovado pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança;

p) rede Telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e aprovado pela mesma;

q) construção de um equipamento urbano de educação (Creche - CEMEI) na Área Institucional objeto do Cadastro Municipal SO.21.01.01.16, nos moldes do projeto completo, memorial descritivo e especificações a serem determinados pela Municipalidade e devidamente averbados no Cartório

de Registro de Imóveis de Votuporanga, com valor correspondente ao valor final da licitação a ser contratada para o cumprimento do Convênio 681/2017 firmado com o Governo do Estado de São Paulo através da Casa Civil/ Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, em 29 de dezembro de 2017, licitação que deverá ser deflagrada no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação do presente Decreto;

§ 3º. O prazo para execução das obras e serviços acima especificados será até 17 de agosto de 2.020, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

§ 4º. Deverá ainda o proprietário do empreendimento, comunicar a Prefeitura do Município de Votuporanga, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o início de cada obra para que, através das Secretarias e Autarquia, se proceda à fiscalização dos materiais a serem empregados, bem como dos serviços durante sua execução, posterior aprovação e recebimento das mesmas. Comunicar a Secretaria Municipal responsável pelos serviços topográficos o início da locação do canto das quadras e também a locação das guias, sob pena de não ser aprovado o recebimento do loteamento;

§ 5º. A Prefeitura do Município de Votuporanga aprovará projetos e expedirá alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, no presente loteamento somente após o cumprimento, pelo proprietário do empreendimento, da seguinte infraestrutura: distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos, arborização e sinalização viária, sem prejuízo das demais obras constantes deste Decreto e nos prazos fixados;

§ 6º. Para a liberação do Termo de Verificação das Obras de Infraestrutura e Liberação total da Caução, o empreendedor deverá apresentar cópia do projeto elétrico aprovado pela concessionária competente;

§ 7º. Como garantia da execução de todas as obras relacionadas nas alíneas “a” a “q” do §2º do art. 1º deste Decreto acima especificadas, o proprietário oferece 500 (quinhentos) lotes sem benfeitorias, do próprio empreendimento, conforme relação que se segue:

- SO.21.01.01 – lotes de 07 à 09;
- SO.21.01.04 – lotes de 18 à 21;
- SO.21.01.05 – lotes de 03 à 05 e de 12 à 14;
- SO.21.01.07 – lotes de 09 à 11;
- SO.21.01.08 – lotes de 01 à 05;
- SO.21.01.09 – lotes de 07 à 09 e de 14 à 16;

- SO.21.01.10 – lotes de 05 à 07 e de 12 à 14;
- SO.21.01.11 – lotes 04, 05, 13 e 14;
- SO.21.01.12 – lotes 01 e 02;
- SO.21.01.13 – lotes de 06 à 08;
- SO.21.02.02 – lotes de 03 à 07;
- SO.21.02.03 – lotes 05, 06 e de 15 à 17;
- SO.21.05.01 – lotes de 26 à 37;
- SO.21.05.04 – lotes de 01 à 12 e de 27 à 42;
- SO.21.05.05 – lotes de 01 à 11, de 15 à 17 e de 23 à 26;
- SO.21.05.06 – lotes 01,09, 10, de 14 à 16 e de 38 à 40;
- SO.21.05.07 – lotes de 05 à 09 e de 20 à 24;
- SO.21.05.08 – lotes de 05 à 07 e de 32 à 35;
- SO.21.05.09 – lotes de 01 à 04 e de 28 à 34;
- SO.21.05.10 – lotes de 03 à 06;
- SO.21.05.11 – lotes de 05 à 08, 13 e 14;
- SO.21.05.12 – lotes de 04 à 17;
- SO.21.05.13 – lotes de 01 à 33 e 39;
- SO.21.05.14 – lotes de 01 à 15;
- SO.21.05.15 – lotes 01, de 05 à 08 e 14;
- SO.21.05.16 – lotes 01, 02, 06, 07, de 19 à 28 e de 33 à 39;
- SO.21.05.17 – lotes de 01 à 05 e de 17 à 28;
- SO.21.05.18 – lotes de 12 à 16;
- SO.21.05.19 – lotes de 01 à 40;
- SO.21.05.20 – lotes de 01 à 08 e de 22 à 28;
- SO.21.05.21 – lotes de 01 à 26;
- SO.21.05.23 – lotes de 01 à 17;
- SO.21.05.24 – lotes de 01 à 14;
- SO.21.05.25 – lotes de 01 à 13;
- SE.21.05.01 – lotes de 05 à 21;
- SE.21.05.02 – lotes de 01 à 31;
- SO.21.05.03 – lotes de 01 à 18;
- SE.21.05.04 – lotes de 01 à 27;
- SE.21.05.05 – lotes de 01 à 13.

§ 8º. Conforme laudos anexos os imóveis relacionados no § 7º deste artigo estão avaliados em R\$ 26.241.326,80 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e

vinte e seis reais e oitenta centavos), e destinados à caução em garantia do empreendimento imobiliário

denominado “PARQUE RESIDENCIAL FIGUEIRA”, Cadastro Municipal SO.21.05.01.01, nesta cidade, distrito e Comarca de Votuporanga – SP.

§ 9º. O custo para execução das obras do loteamento, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo empreendedor, foi orçado em R\$ 10.077.004,90 (dez milhões, setenta e sete mil, quatro reais e noventa centavos).

§ 10. Fica sob a responsabilidade e as expensas do proprietário do loteamento, as despesas do registro do mesmo, que deverá ser providenciado junto com o registro entregue nesta Prefeitura em prazo não superior a 6 (seis) meses da data da publicação desse decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 23 de abril de 2018.

Renato Gaspar Martins

Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de

Prefeito Municipal

Pamela Cintia Trombella Barbosa

Respondendo pelo Expediente da Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 - Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br